



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
15.ª SUBSEÇÃO

Portaria nº 15SS-893/2016.

O Presidente da 15.ª Subseção OAB-RJ, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Considerando que cabe a esta Subseção atuar, dentro da sua circunscrição, quanto ao melhor desempenho das atividades profissionais de seus inscritos, bem como daqueles que aqui militam, tudo isso em conformidade com as normas legais (Estatuto, Código de Ética, Provimentos e Regulamento Geral, todos da OAB etc.);

Considerando que, quanto à publicidade dos serviços da Advocacia, ou seja, internet, facebook, rádio, jornal, placas, entre outros, é de rigor realizar fiscalização, posto que chegou ao conhecimento desta Entidade que colegas estariam descumprindo as regras permitidas; o que se assim for confirmado, deverá ser adequado, principalmente quanto ao tamanho, em se tratando de placas, associando inclusive a outra atividade profissional, o que é vedado, além ainda da falta de informações obrigatórias nos anúncios, tais como nome e inscrição.

RESOLVE, com apoio no art. 44, I, do E.OAB:

a) Nomear **Comissão Especial Provisória**, formada pelos advogados **Alcides Sales filho, Ana Paula Barbosa Dias, Carlos Edward Carvalho Aded, Carlos Roberto Cordeiro Santos, Delfim Fernandez Martins, Gisele da Silva Pereira, Louise Karla Prata Nascimento, Luis André Goncalves Coelho, Marcio Fernandes da Silva, Marisa Andrade Pedrosa Di Salvio, Sergio Bloise, Valkiria da Silva Bragança Mote e Vanusa da Silva Rocha**, para, sob a coordenação do Advogado **Sergio Bloise**, fazer uma verificação em todos os meios de publicidade dos serviços da Advocacia, principalmente nas placas nos escritórios de abrangência desta Subseção (Macaé, Conceição de Macabu, Carapebus e Quissamã), estando os(as) advogados(as), autorizados a praticarem os atos necessários ao bom e fiel cumprimento desta decisão;